



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2.880/2025

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA USO
EXCLUSIVO DA POLÍCIA CIVIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar sem encargos o lote 07, da quadra 51, do Loteamento Conceição do Castelo-ES, Situado na Avenida Governador Lacerda de Aguiar, nº 86, Centro, Conceição do Castelo – ES, confrontando-se pela frente com a Avenida Governador Lacerda de Aguiar, pelos fundos com a faixa de Rio, pelo lado direito com os lotes 08 e 09, e pelo lado esquerdo com o lote 6E, registrado sob a matrícula nº 5610, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e no cadastro imobiliário fiscal n. 00.01.051.0007.000.

Art. 2º O imóvel referido no artigo anterior será destinado exclusivamente ao uso da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, para instalação e funcionamento de suas atividades institucionais no Município.

Art. 3º A doação será realizada sem encargos, cabendo ao donatário o pagamento de todas as despesas decorrentes da formalização do ato, inclusive as de natureza cartorária, tributária e registral.

Art. 4º Caso o imóvel não seja utilizado para a finalidade prevista no artigo 2º, ou cesse o uso pela Polícia Civil, o bem reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de notificação, indenização ou qualquer outra formalidade.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências administrativas e legais necessárias à formalização da doação, inclusive a viabilização da lavratura da escritura pública e do respectivo registro imobiliário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Conceição do Castelo-ES, em 25 de novembro de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

SANÇÃO

Eu **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, Prefeito de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** para todos os fins de direito e que se fizerem necessários o **PROJETO DE LEI N.º 121/2025** de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 18 de novembro de 2025, atribuindo – a como **LEI n.º 2.880/2025**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo / ES, 25 de novembro de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

